

Escavidão e mundos do trabalho: escravos e libertos enquanto exploradores do ouro - Minas Gerais, século XVIII.

Dejanira Ferreira de Rezende

Resumo:

Com a descoberta do ouro nos sertões que viriam a constituir a capitania de Minas Gerais a Coroa portuguesa publicou, em 1702, o Regimento dos Superintendentes e Guarda-mores, que serviu como base da legislação sobre a exploração aurífera durante todo o século XVIII. Este tratava somente da exploração nos rios e ribeiros, restringindo a concessão de datas minerais aos proprietários de escravos. Porém, a exploração do ouro nas encostas mais baixas se iniciou desde a primeira década do século XVIII, sendo praticada então majoritariamente pelos excluídos da divisão das datas minerais nos rios e ribeiros, incluindo escravos e libertos.

Palavras-chave: escravos, libertos, mineração, fiação.

Área Temática: História Econômica e Demografia Histórica.

Escavidão e mundos do trabalho: escravos e libertos enquanto exploradores do ouro - Minas Gerais, século XVIII.¹

¹ Esse trabalho é parte da pesquisa desenvolvida no mestrado em história cursado na Universidade Federal de Ouro Preto entre os anos de 2011 e 2013.

Direito legal e costumeiro e a exploração do ouro:

Quando dos primeiros achados auríferos nos sertões que viriam a constituir a capitania de Minas Gerais, em finais do século XVII, o governo régio sentiu a necessidade de publicar um regimento para regular a exploração do metal precioso. O que foi feito em março de 1700, quando era governador da capitania do Rio de Janeiro, à qual pertenciam até então as novas áreas mineradoras, Artur de Sá e Meneses.² Ainda em seu governo, em 19 de abril de 1702, foi promulgado um novo código, o Regimento dos Superintendentes e Guardas-Mores, e este sim seria a base da legislação sobre a exploração aurífera durante todo o século XVIII, ainda que com algumas alterações.³

Este último retomou quase todos os artigos do regimento anterior, porém, enquanto o regimento de 1700 estabelecia que os mineradores muito pobres e sem escravos, sendo brancos, teriam direito a concorrer a uma data mineral de cinco braças de terras, no regimento seguinte esta determinação desapareceu. A partir daí os não proprietários de escravos se viram definitivamente excluídos da partilha das datas minerais. Até então, as mesmas tinham dimensões fixas, mas a partir do Regimento de 1702 a força de trabalho, ou seja, o número de escravos possuídos, passou a ser o fator determinante da extensão destas terras destinadas a exploração mineral.⁴ Segundo Francisco E. Andrade, enquanto a legislação vigente até então buscava assegurar a participação de todos nos trabalhos de mineração, o Regimento de 1702 estreitou o campo social dos que poderiam participar dos descobertos, e da aquisição de datas minerais.⁵

Porém, apesar de garantir ao superintendente a jurisdição sobre as contendas que viessem a surgir entre os exploradores, este último código não conseguia dar conta das várias situações conflituosas que iriam surgir e, portanto, não oferecia meios para a resolução das mesmas. Tal fator abriu espaço para que os próprios mineradores fossem construindo, em sua prática cotidiana, meios para solucionar tanto os problemas referentes às técnicas, quanto ao convívio social que se dava nas explorações e aos conflitos resultantes deste convívio.

Algumas práticas, sendo adotadas repetidamente pelos mineradores na solução das situações encontradas, acabariam se transformando em direitos costumeiros, reconhecidos pela população como legítimos, os quais, algumas vezes, seriam incorporados posteriormente pelo direito legal. Isto pode acontecer porque no período colonial, em alguns casos, foi possível perceber a adequação das ordens régias aos usos e costumes praticados pela população.⁶ Assim, podemos dizer que o aparato legislativo referente à mineração foi construído ao longo do século XVIII, pois foi sendo elaborado à medida que a prática da extração minerária se desenvolvia e surgiam, consequentemente, novos problemas a serem resolvidos.

Antônio Manuel Hespanha, analisando o caso de Portugal, mostra que até finais do Antigo Regime o direito letrado coexistiu, ainda que de forma conflituosa, com tradições

² Regimento que se há de guardar nas minas dos Cataguases e em outras quaisquer do distrito destas capitanias de ouro de lavagem. ANRJ, código 77, v. 7, f. 64-75v apud ANDRADE, 2006, p. 77.

³ Regimento dos superintendentes, guardas-mores e mais oficiais, deputados para as minas de ouro. In.: Código Costa Matoso, 1999, p. 311-330.

⁴ No artigo 5º do Regimento dos Superintendentes e Guarda-mores de 1702 ficou estabelecido que o tamanho da data de cada requerente seria estabelecido de acordo com o número de escravos do mesmo. Proprietários com 12 escravos ou mais recebiam uma data de 30 braças (66 m), os demais recebiam 2,5 braças (5,5 m) por cada escravo.

⁵ ANDRADE, Francisco Eduardo de. *A invenção das Minas Gerais: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro da América portuguesa*. Belo Horizonte: Autêntica Editora/Editora PUC Minas, 2008. p. 271.

⁶ GONÇALVES, Jener Cristiano. *Justiça e direitos costumeiros: apelos judiciais de escravos, forros e livres em Minas Gerais (1716-1815)*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006. p. 17.

jurídicas populares.⁷ Porém, a relação entre ambos não era de oposição total. O autor também diz que o direito local ou particular era o direito tradicional das comunidades, difundido como tradição e “publicado por bando ou pregão, ele materializava a tradição comunitária acerca do justo e do injusto, sendo, em princípio, um direito intensamente vivido e conhecido por todos” (HESPANHA, 1988, p. 47).⁸

Parece-nos que o que ocorreu com relação à exploração aurífera nos morros das Minas Gerais guarda semelhanças com isto. Como, inicialmente, a legislação nada dizia a respeito da ocupação e exploração do ouro nestes locais, os próprios mineradores foram criando, cotidianamente, seus códigos de conduta, os quais, com o tempo, seriam conhecidos e aceitos de maneira geral. E entre estes exploradores que atuavam nos morros estavam os libertos e escravos faiscadores que, portanto, também devem ter ajudado a “construir as regras” de exploração no local, as quais eram aceitas costumeiramente.⁹ Difundidas como tradição, estas “regras” seriam, pelo menos parcialmente, incorporados aos bandos que começaram a ser publicados para regular a exploração nesses locais, a partir da década de 1720.

Alysson Freitas também demonstra que o costume teve peso importante na conformação das relações cotidianas na colônia do século XVIII e que, mesmo não sendo um sistema codificado legalmente, foi constituindo um corpus de regras que funcionavam como reguladoras e mediadoras das relações sociais cotidianamente. Funcionavam ainda “como aparato de sustentação de um sistema judiciário frágil, que não respondia as várias questões inerentes à complexidade da sociedade”.¹⁰

Com relação à exploração do ouro no século XVIII, de maneira mais geral, é algo neste sentido que vemos ocorrer. Como as leis existentes não conseguiam dar conta dos vários problemas enfrentados na prática de tal atividade, não raro as contendas judiciais eram resolvidas de acordo “com o que é uso e costume nestas Minas”, expressão esta que aparece na documentação da época. E isto deve ter se dado ainda com mais frequência com relação à exploração do metal precioso nos morros e encostas mais baixas das montanhas, já que aquele regimento que esteve em vigor por todo o século XVIII nem sequer mencionava a exploração nestes locais. Assim, esta falta de legislação que regulasse a exploração nestes altos contribuiu para que, costumeiramente, estes locais fossem sendo deixados à exploração de todos, sem que neles fossem distribuídas datas minerais unicamente aos proprietários de escravos, como se dava nos rios e ribeiros auríferos.

As Ordenações Filipinas, legislação em vigor a partir de 1603 em Portugal e suas possessões ultramarinas, estabeleciam que as minas e os cursos de água eram realengos, ou seja, patrimônio da Coroa. Quando se descobria ouro nos rios, ribeiros e margens próximas esses deveriam ser repartidos em datas àqueles que requeressem, o direito de exploração da terra aurífera era então garantida ao minerador pela carta de data.¹¹ Assim a Coroa “cedia” a terra mineral ao requerente, que em troca ficava obrigado a entregar à mesma parte do rendimento da extração aurífera, mediante o pagamento do quinto.¹²

⁷ HESPANHA, Antônio Manuel. Sábios e rústicos: a violência doce da razão jurídica. *Revista crítica de ciências sociais*. Coimbra, nº 25/26, dez. 1988, p. 31.

⁸ HESPANHA, Antônio Manuel. Sábios e rústicos: a violência doce da razão jurídica. *Revista crítica de ciências sociais*. Coimbra, nº 25/26, dez. 1988, p. 47.

⁹ A busca do ouro por uma única pessoa, se utilizando de poucos instrumentos, era uma atividade conhecida como faiscar, e as pessoas que realizavam este tipo de trabalho eram chamadas, normalmente, de faiscadores.

¹⁰ JESUS, Alysson Luiz Freitas de. *No sertão das Minas: escravidão, violência e liberdade (1830-1888)*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Fapemig, 2007. p. 64.

¹¹ A carta de data era um documento no qual se anotava o tamanho e localização das terras minerais concedidas aos exploradores.

¹² O quinto correspondia a 20% de todo o ouro extraído.

Além destas propriedades particulares, havia aquelas terras auríferas que eram consideradas de uso comum, as quais continuavam sendo realengas por não haverem sido nelas concedidas cartas de data. Esta lei estabelecida nas Ordenações, mesclada ao costume e a falta de regulamentação para a exploração nas encostas das montanhas, disseminou a prática de as terras auríferas dos morros serem entendidas como de utilização pública, já que não eram distribuídas em datas minerais. A posse e a apropriação da terra nestes lugares dependiam do serviço que se fazia no local – como desbarrancar a terra com o uso da água ou através de serviço braçal – e era reconhecida entre os próprios mineradores.¹³

Porém, os morros não foram os únicos locais costumeiramente considerados como deixados à exploração livre de todos. Em todas as lavras abandonadas ou já lavradas, tanto nas serras quanto nos rios e ribeiros, a exploração também era livre. Não era difícil encontrar alguma lavra abandonada com algum ouro ainda passível de exploração, ou áreas já lavradas que ainda pudessem trazer algum rendimento. A lógica político-econômica do mercantilismo, vigente no período aqui em questão, ensinava que se buscasse o maior lucro possível no menor tempo. Assim, logo que o rendimento de uma lavra começava a cair o minerador preferia requerer uma nova data mineral, em outra paragem, do que investir em trabalhos mais custosos para exploração do ouro mais difícil.

Esta atitude, que podemos considerar como uma racionalidade própria do período, permitiu que os mineradores tivessem uma grande mobilidade, principalmente nos primeiros anos de ocupação das Minas, quando o ouro de aluvião, de exploração mais fácil, era abundante. Mas, também podemos considerar que esta mesma atitude contribuiu para que fosse aberto um espaço de trabalho, na exploração do ouro, para aqueles que eram excluídos da divisão das datas minerais nos descobertos de grande rendimento. Desta forma, nestes locais abandonados antes que tivessem esgotado todo o ouro contido, os homens livres e libertos pobres e os escravos faiscadores podiam conseguir extrair uma quantidade de ouro considerável.

Voltando a falar dos morros auríferos, estes locais, que desde a primeira década de ocupação da região de Minas Gerais serviram de trabalho e moradia para uma parcela da população que não tinha acesso às grandes lavras, com o tempo também seriam alvo de interesse dos senhores poderosos donos de escravos. O que ocorreu principalmente quando o ouro de aluvião, depositado nos rios e ribeiros, não era mais tão abundante, já na segunda década do século XVIII. Neste sentido, é importante ressaltar que apenas o fato de ser considerado de uso comum, deixado à exploração livre de todos, não dava a estes morros um caráter democrático por excelência.¹⁴ O serviço conhecido como “talho aberto”, que exigia o uso da água, era o mais buscado na exploração destes locais, por permitir maiores lucros.¹⁵ Porém, poucos seriam aqueles que poderiam arcar com os custos vultosos de canalização da água para realização dos mesmos serviços. No entanto, ainda restava aos mais destituídos de capital a possibilidade de minerar através de serviços de catas e buracos.¹⁶

¹³ *Código Costa Matoso*, 1999, vol. 1. Documento 109, Modo e estilo de minerar nos morros de Vila Rica e de Mariana, p. 766.

¹⁴ ANDRADE, Francisco Eduardo de. *A invenção das Minas Gerais: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro da América portuguesa*. Belo Horizonte: Autêntica Editora/Editora PUC Minas, 2008. p. 298.

¹⁵ O método do talho aberto consistia em conduzir água até a jazida a ser explorada, onde algumas vezes era construído um reservatório superior. A água era então jorrada sobre a jazida e carregava a massa aurífera até o pé da montanha.

¹⁶ A cata era um método de extração aurífera adotado principalmente em rochas friáveis. Consiste em escavar um poço circular, tanto mais largo na superfície quanto mais profundo for, tendo sempre a forma de funil e apresentando uma espécie de banquetas. Para se sair do desmonte, transportando o

Estes homens sempre manteriam certo espaço de atuação já que, mesmo quando os senhores de escravos começaram a ter interesse pela exploração nos morros, não poderiam ser simplesmente banidos dos locais que ocupavam sem que esta ação tivesse maiores consequências. Isto se dava, em partes, justamente pela força dos costumes naquela sociedade, como apontado acima. Assim, pobres e senhores de escravos teriam que conviver, e a convivência destes “grupos” no mesmo espaço geraria vários conflitos de interesses e, portanto, contendas judiciais.

Destas relações conflituosas surgiu a necessidade de se determinar quais os direitos específicos de mineradores e faiscaidores nos morros. Deveria se estabelecer qual o lugar daqueles que poderiam arcar com os autos custos dos serviços de condução e canalização da água e daqueles que eram despossuídos, como os libertos e escravos faiscaidores, mas transitavam pelos morros desde os primeiros anos de ocupação das Minas. Estes, portanto, não poderiam ser simplesmente alijados do que para eles já era reconhecido como um direito costumeiro: a prática de andarem minerando naqueles locais. A década de 1720 foi, assim, marcada por vários bandos que buscavam abarcar as mudanças vivenciadas no espaço das lavras.¹⁷ Estes estabeleciam, em geral, que nos morros o local até onde fosse possível conduzir a água fosse concedido àqueles que possuíssem recursos para tal condução, e o restante do terreno fosse deixado para a exploração livre do povo.

A explicação que os estudiosos do tema dão para tal resolução é a de que os locais onde não era possível levar a água e, portanto, adotar o método do “talho aberto”, que em geral rendia mais do que a exploração por poços ou galerias, não atraía o interesse dos mineradores mais abastados (REIS, 2007, p. 197; RENGER, 1999). Afirmam também que seria interessante para a Coroa permitir que essas terras fossem exploradas por qualquer pessoa, pois isso garantiria que todo o terreno fosse trabalhado, aumentando a arrecadação do quinto.

Concordamos com tais explicações, mas acreditamos também que as reivindicações daqueles agentes que não tinham acesso as datas minerais, como os libertos e escravos faiscaidores, também podem ter influenciado para que, quando as autoridades régias começaram a legislar sobre a exploração aurífera nos morros, ficasse estabelecido que, ao menos parte deles, fosse deixada à exploração livre do povo. Pensamos que os funcionários régios ponderavam sobre a possível reação destes agentes se fossem afastados por completo da atividade a que se dedicavam desde os primeiros anos de ocupação das Minas: a faiscação nos morros. E os conflitos que surgiram das tentativas de redistribuição das terras minerais nestes morros pelos agentes régios, procurando aplicar também neste espaço o estabelecido pelo Regimento de 1702, ou seja, a divisão das terras minerais de acordo com o número de escravos de cada requerente, devem ter contribuído para tal ponderação.

Como exemplo, podemos citar a contenda que se deu em torno da divisão de águas minerais no morro de Matacavalos, localizado próximo a Vila do Carmo, hoje cidade de Mariana, no ano de 1713. Diante da tentativa do Ouvidor Geral Dr. Manoel da Costa de Amorim de redistribuir em datas o local em que faiscaidores e mineradores, estes com maiores posses, já haviam se estabelecido, e vinham explorando o ouro há algum tempo, tais exploradores se uniram em defesa de uma causa comum. Causa esta que seria garantir que o local continuasse a ser explorado por todos e, possivelmente, da forma como os ocupantes

material, sobe-se por um caminho em espiral – ESCHEWEGE, wihelm L. Von. *Pluto Brasiliensis*: tradução de Domicio de Figueiredo Murta. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Edusp, 1979, p. 176.

¹⁷ Arquivo Público Mineiro (APM), Seção Colonial (SC) 21, fls. 4-5v, Bando de 26 de setembro de 1721; Arquivo Público Mineiro (APM), Seção Colonial (SC) 27, f. 50-50v, Bando de 24 de novembro de 1728.

locais já haviam “acordado” entre si como sendo o justo.¹⁸ Este conflito também mostra que a relação entre mineradores e faiscadores nos morros das Minas era marcada não só por conflitos, mas também por “acordos”. E quanto aos conflitos, estes não opunham, necessariamente, pobres e poderosos, também podiam possibilitar o estabelecimento de alianças entre eles.

Consideramos também que aqueles bandos vieram dar reconhecimento legal a algo que já ocorria nas práticas costumeiras. Naquele período, a segunda década do século XVIII, já conviviam nos morros de exploração aurífera os faiscadores e os grandes mineradores, e estes últimos se aproveitavam de seu poder para tomar posse das águas e, portanto, serem os exploradores por excelência das terras auríferas nas quais era possível se lavar com o uso da mesma. Apesar de um dos motivos da promulgação da “Provisão das Águas”, no ano de 1720, terem sido as disputas que se davam em torno da divisão destas águas, e o fato de os poderosos acabarem sempre se apropriando delas, parece que esta apropriação passou a ser um direito, reconhecido por aqueles bandos.¹⁹

Com a intensificação da mineração, no final da década de 1720 os conflitos de jurisdição entre os guardas-mores, superintendentes e governadores tornaram-se cada vez maiores.²⁰ Estes conflitos, juntamente com os estabelecidos entre os exploradores do ouro, fizeram com que a mineração fosse se refazendo ao longo do século XVIII. O Regimento de 1702 não foi anulado completamente, mas se mostrava deficiente e, como já vínhamos mostrando, as brechas deixadas por ele foram sendo preenchidas pelas práticas costumeiras, as quais eram construídas cotidianamente a partir das dificuldades e situações conflituosas enfrentadas pelos mineradores.

Tudo isto suscitou, na década de 1730, o debate em torno da necessidade de uma reforma geral no Regimento de 1702. A questão foi discutida pelos membros do Conselho Ultramarino, estes decidiram que deveria ser feito um novo regimento. Porém, como isto demoraria, foi tomada uma medida mais imediata e, em 13 de maio de 1736 foi promulgado, pelo governador Gomes Freire de Andrada, um aditamento ao regimento então em vigor.²¹ De acordo com Francisco Andrade, este aditamento funcionou como uma tentativa do governo régio de reafirmar sua autoridade frente à nova realidade vivenciada na prática minerária da região das Minas. Com tal medida Gomes Freire pretendia, dentre outras coisas, “solucionar os impasses das minerações nos morros”.²²

Tal documento veio incorporar ao direito legal o que os mineradores já haviam estabelecido como legítimo entre si, no âmbito dos costumes. Em seu 12º artigo ficou estabelecido que quando se descobrissem depósitos auríferos nos morros, em locais onde não fosse possível conduzir a água, o descobridor deveria avisar ao superintendente para que este ordenasse ao guarda-mor do distrito, agente encarregado da partilha dos descobertos, que repartisse o terreno ao povo.

Homens livres pobres e libertos na mineração

¹⁸ REZENDE, Dejanira Ferreira de. “Arraia-miúda” nos morros das Minas: conflitos sociais na Vila do Carmo, década de 1710. Mariana/Monografia de Bacharelado: Instituto de Ciências Humanas e Sociais da UFOP, 2010, p. 49.

¹⁹ “Provisão das águas” foi uma carta enviada pelo rei que estabelecia que as águas passassem a ser divididas pelo guarda-mor, assim como já ocorria com as terras minerais, de acordo com o número de escravos possuído e o serviço realizado pelo requerente.

²⁰ O guarda-mor era o agente encarregado, basicamente, da repartição das terras minerais entre os requerentes, e demarcação das mesmas, já ao superintendente cabia a resolução das disputas judiciais entre os mineradores.

²¹ Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM). Documentos Interessantes, Caixa 1, nº 20. Bando de 14 de maio de 1736, f. 7v-11.

²² ANDRADE, Francisco Eduardo de. A administração das Minas do ouro e a periferia do poder. In: PAIVA, Eduardo França (org.). *Brasil-Portugal: sociedades, culturas e formas de governo no mundo português (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006. p. 89.

Com a descoberta das primeiras jazidas auríferas no que viria a se constituir as Minas Gerais, a legislação criada para regulamentar a prática exploratória pretendia excluir os não proprietários de escravos da partilha, por datas, das terras minerárias. Sendo assim, a posse ou não de escravos estabelecia a diferença entre ser minerador e faisgador àquela época. Aqueles que não possuíam escravos, pretendendo estabelecer-se nas Minas, mantinham relações com os poderosos senhores de escravos e ocupavam funções que, pelo menos inicialmente, não interessavam a esses: o plantio de roças, o pequeno comércio, a faiscação nas datas dos mineradores de lavras, a cata nas encostas das montanhas, entre outras atividades.²³ As duas últimas ocupações são as que aqui mais nos interessam, e estiveram presentes na região por todo o século XVIII.

De acordo Charles Boxer, muitos foram os brancos pobres ocupados na mineração, sendo geralmente chamados de faiscadores eles trabalhavam

individualmente, ou em grupos pequenos, perambulavam pelo interior, garimpando, lavando e escavando, à procura de ouro em lugares remotos, raramente encontrando mais do que alguns grãos que pagassem seu pão cotidiano.²⁴

Roberto Borges Martins e Octávio Brito também defendem que a mineração praticada nas Minas colonial era rentável apenas nas lavras maiores, e que os faiscadores conseguiriam arrecadar muito pouco, cultivando um padrão de vida miserável.²⁵ Porém, veremos que vários fatores contribuíram para que esses pobres que perambulavam em busca do ouro tivessem a possibilidade de amealhar quantias significativas. Dentre tais fatores podemos citar as diversas formas de associações possíveis, o abandono de lavras auríferas, pelos grandes mineradores, sem que tivessem esgotado todo o ouro contido, e a mobilidade vivenciada por aqueles pequenos extratores, questões que serão tratadas mais detidamente no decorrer do capítulo.

Negros, mestiços e índios participaram ativamente das empresas descobridoras e, muitas vezes, tiveram papel decisivo no encontro das jazidas preciosas.²⁶ Porém, não eram reconhecidos como descobridores. Sendo excluídos da divisão das datas minerais nos ribeiros mais ricos, a esses agentes – sendo livres, escravos, ou forros – não era permitido chefiar empresas de descobrimento, nem ser nomeado descobridor. Para ser reconhecido como *verdadeiro descobridor* pela Coroa o pretendente devia se mostrar como um vassalo fiel, provando sua boa condição moral e social e a reputação de ter prática nos sertões.²⁷

Tal reconhecimento estabelecia a concessão de prêmios e mercês, seguindo a lógica do Antigo Regime, que utilizava essas mercês para premiar os bons vassalos e punir os que se desviassem do esperado pelo governo monárquico. Desse modo, mesmo que um daqueles entrantes pobres encontrasse ouro, em algum lugar onde antes não se tinha notícia, ele dificilmente seria reconhecido como descobridor, podendo desfrutar das vantagens que tal

²³ Cf. ANDRADE, Francisco Eduardo de. *A invenção das Minas Gerais: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro da América portuguesa*. Belo Horizonte: Autêntica Editora/Editora PUC Minas, 2008. p. 272.

²⁴ BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil: dores do crescimento de uma sociedade colonial*. Trad. Nair de Lacerda, 3ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. p. 206.

²⁵ BRITO, Octávio Elísio Alves de e MARTINS, Roberto Borges. *História da Mineração no Brasil*. São Paulo: Emp. das Artes Projetos, 1989. p. 26.

²⁶ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Metals e pedras preciosas*. In: *Idem*. História Geral da Civilização Brasileira. 7 ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 1993. p. 264.

²⁷ ANDRADE, Francisco Eduardo de. *A invenção das Minas Gerais: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro da América portuguesa*. Belo Horizonte: Autêntica Editora/Editora PUC Minas, 2008. p. 39.

nomeação traria. Dentre elas estava receber uma data a mais do que os demais interessados no descoberto, pois recebia uma parcela de terra como descobridor e outra como explorador, e quase sempre ser nomeado guarda-mor local. No entanto, não foi incomum que negros e mestiços negociassem prêmios e recompensas com aqueles que tinham o prestígio social necessário para efetuarem descobertos, em troca da manifestação de tais achados. Essa era uma forma de negociação, do estabelecimento de acordos, entre poderosos e pobres, a partir de um mecanismo de trocas.²⁸

Desse modo, já naqueles primeiros anos de ocupação da região mineradora, aos homens pobres coube a exploração em ribeiros menos rendosos, a cata nas encostas das montanhas ou a lavagem da lama aurífera que sobrava dos serviços dos grandes mineradores. Podemos até cogitar a existência de uma certa inversão das técnicas mais utilizadas, com o avançar do século XVIII, entre os métodos extrativos utilizados pelos mineradores mais abastados e pelos pequenos exploradores. Nos primeiros anos de descobrimentos aqueles, ou seus escravos, utilizavam basicamente a bateia para extrair o ouro aluvial dos rios e ribeiros, enquanto esses últimos já começavam a buscar o ouro nas encostas mais baixas. Com o passar dos anos e o desenvolvimento de técnicas mais custosas, que como vimos começaria ainda na primeira década de ocupação da região, essas passariam a ser cada vez mais empregadas pelos grandes mineradores. Enquanto isso a faiscação, com poucos instrumentos, continuou sendo utilizada até o final do século XVIII e também no século seguinte, por escravos de mineradores menos abastados e por homens livres pobres e libertos.

De acordo com Francisco Andrade, como já ressaltado, o fato de esses pequenos exploradores não serem reconhecidos como *verdadeiros descobridores* também dificultava a legitimação de novas manifestações auríferas nas serras, local majoritariamente ocupado por homens livres pobres e forasteiros.²⁹ De fato, parece nos que na segunda década do século XVIII os descobridores já não eram mais aqueles grandes senhores de escravos das primeiras entradas, nem conservavam o mesmo status social. Isso fez com que a legislação viesse interferir a favor desses homens, a fim de que os *novos achados* continuassem, o que ocorreu no mesmo período em que vemos a tentativa de regulamentação da exploração dos morros.

Em 1721 o governador Dom Lourenço de Almeida publicou um bando dizendo que as injustiças feitas aos descobridores estavam desestimulando novos descobrimentos. Seriam essas injustiças não se conceder aos mesmos as datas que lhe haviam sido prometidas pelo Regimento de 1702, e também repartir-se “as datas por pessoas poderosas e absolutas que em breves tempos se apoderam de quase toda a terra descoberta deixando fora dela aos mesmos descobridores”. Desse modo, vemos que nesse momento, quando as explorações já se faziam mais presentes nas serras, os descobridores já não eram mais as pessoas mais “poderosas e absolutas” das Minas.³⁰

No caso do ouro encontrado nas serras faz se presente um elemento a mais, temos visto que os morros considerados realengos e comum a todos eram geralmente aqueles situados nas vilas e seus arredores. Contribuía para isso a ideia comum de que esses achados, tendo se dado em locais já povoados, não tinham a grandiosidade e dificuldade dos tradicionais descobertos auríferos e, portanto, seu possível descobridor não devia ser agraciado com as mesmas mercês e reconhecimento de um descobridor nos moldes daqueles primeiros tempos. Isso fica claro em uma carta enviada, em 1772, pelos camaristas da vila de São João Del Rei ao governador da capitania. Aqueles defendiam que nos descobertos dos sertões os descobridores deveriam receber mais datas de terras do que as reservadas àqueles que

²⁸ *Ibidem*.

²⁹ ANDRADE, Francisco Eduardo de. *A invenção das Minas Gerais: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro da América portuguesa*. Belo Horizonte: Autêntica Editora/Editora PUC Minas, 2008. p. 41.

³⁰ APM, Câmara Municipal de Mariana (CMM) 04, f. 73v.

encontravam ouro em outros locais, por terem tais descobridores que fazer despesas consideráveis e por em perigo a própria vida,

o que não se observa em minas já povoadas e também se não deve entender em morros porque estes por bandos são livres para cada um neles trabalhar livremente enquanto se não demarcarem datas concedidas.³¹

Tal interpretação já se fazia presente bem antes quando, em 1728, os representantes do Senado da Câmara da mesma vila escreveram ao governador Dom Lourenço de Almeida requerendo que os morros da mesma fossem deixados livres para o povo poder minerar. Eles estabeleceram bem quais eram esses morros: “não tão somente os morros desta vila como também a distância de uma légua no seu circuito”.³² Ou seja, as mesmas práticas costumeiras que estabeleciam que os morros seriam deixados livres à exploração de todos, também determinavam quais deveriam ser assim considerados. E isso tem estreita relação com o imaginário dos descobridores, e descobertos, dos primeiros anos de exploração das Minas Gerais. Era pensamento corrente que as serras situadas a uma certa distância das povoações estabelecidas ofereceriam dificuldades à busca do ouro e, portanto, deveriam oferecer recompensas à quem ali chegasse, sendo divididos em datas minerais. Podemos também cogitar a hipótese de que a distância de uma légua esteja relacionada com a área que fazia parte da sesmaria da vila, repartição onde as terras poderiam ser consideradas de uso comum.

Andar faiscando pelos locais considerados realengos era um costume praticado tanto por homens pobres quanto por senhores mais abastados, esses também podiam mandar seus cativos para faisqueiras. Aqueles primeiros concorriam com seu próprio trabalho ou com o de seus poucos escravos. O fato de ser algo já praticado desde os primeiros anos de ocupação das minas contribuiu para que as autoridades régias estabelecessem alguns morros como realengos, sendo deixados à “exploração livre do povo”.

Os homens e mulheres pobres, que tinham a possibilidade de andarem faiscando pelos morros ou em locais já lavrados não teriam, sempre e necessariamente, possibilidades de lucro grandemente inferiores aos mineradores com maiores posses. E nem sempre também as técnicas empregadas por esses últimos teriam preferência sobre as utilizadas pelos faiscadores. É o que se depreende da análise de um documento do *Códice Costa Matoso*, ao qual já nos referimos anteriormente. Ao discutir o *estilo* de minerar nos morros de Mariana e Ouro Preto, o documento mostra que nesses a exploração feita por buracos, maiormente empregada pelos mais pobres, tinha preferência, no caso de estarem se atrapalhando, em relação àquela feita por meio da cata de *talho aberto*, a qual exigia o uso da água e grande investimento de capital, mais utilizada pelos grandes mineradores.³³ O referido documento defende que

[...] enquanto tirarem ouro [nos ditos buracos] não os devem as catas arruinar nem lançar fora, ainda que lhes impeça a continuação da cata, o que acabando de lavar o dito buraco fica livre o impedimento para a continuação da cata.³⁴

³¹ BMBCA, Câmara Municipal de São João del Rei, Papéis da Câmara (PAP) 146, f.18-19.

³² BMBCA, Câmara Municipal de São João del Rei, Papéis da Câmara (PAP) 139, f.71v-72.

³³ Modo e estilo de minerar nos morros de Vila Rica e de Mariana. In: *Códice Costa Matoso*, 1999, p. 766.

³⁴ *Ibidem*.

E continua, falando que se houverem serviços de minas em local para onde a *cata de talho aberto* deva continuar, as escavações subterrâneas não devem servir de impedimento a sua continuação. De tal modo, podemos perceber que em se tratando da atividade minerária realizada nos morros, os serviços que exigiam menor investimento podiam ter preferência sobre os serviços mais custosos. Assim, percebemos como o direito costumeiro tinha influência sobre as técnicas minerais empregadas e como, se baseando nele, os pequenos exploradores, aqueles que não podiam arcar com grandes custos no estabelecimento de serviços de extração mineral, podiam reservar para si um espaço de atuação na extração aurífera.

Muitos autores afirmam que as técnicas de mineração adotadas no século XVIII eram precárias e que, por isso, os mineradores se dedicavam mais a exploração do ouro de aluvião do que ao ouro de beta. Charles Boxer chegou a dizer que a mineração subterrânea foi praticada algumas vezes em Minas Gerais colonial, mas não era comum, e que os portugueses eram bem mais atrasados que os espanhóis no que se refere as técnicas de mineração, não se podendo comparar as escavações aqui praticadas aos trabalhos do México ou alto Peru.³⁵ Como bem demonstra Carolina Capanema, essa interpretação de que os mineradores do período colonial eram atrasados tecnológica e culturalmente é algo bastante recorrente ainda em nossos dias.³⁶

Porém, o documento citado permite perceber que quando havia no mesmo morro a exploração por meio de *talho aberto*, utilizada também para explorar o ouro aluvial depositado nas rochas mais superficiais, e a exploração por minas, a preferência era da primeira, só podendo essas ter continuidade se não atrapalhassem as catas. Sendo assim, o fato de os mineradores não se dedicarem à exploração do ouro fixado no interior das rochas não significa, necessariamente, que não conheciam técnicas para tal. Seguindo a racionalidade da época, a extração do ouro aluvial era considerada mais vantajosa, pois garantia lucros mais rápidos e representava riscos menores com relação ao capital investido. Além disso, esse ouro era extremamente abundante quando dos primeiros descobertos. Desse modo, como bem mostram Marcondes e Costa, os mineradores do século XVIII não eram irracionais, antes agiam guiados pela dinâmica do sistema então vigente.³⁷ E completam, mostrando que mesmo que, com o avançar desse século,

estivessem presentes e disponíveis técnicas extrativas sofisticadas e conhecimentos mineralógicos apurados, seriam desprezados por sua

³⁵ Cf. BRITO, Octávio Elísio Alves de e MARTINS, Roberto Borges. *História da Mineração no Brasil*. São Paulo: Emp. das Artes Projetos, 1989. p. 51; BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil: dores do crescimento de uma sociedade colonial*. Trad. Nair de Lacerda, 3ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. p. 64; CALÓGERAS, João Pandiá. *As Minas do Brasil e sua legislação*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional 1904. p. 112; COUTO, José Vieira. *Memória sobre a capitania das Minas Gerais: seu território, clima e produções metálicas*. Estudo crítico Júnia Ferreira Furtado. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994. p. 63; POHL, JOHANN EMANUEL. *Viagem no interior do Brasil*. Tradução de Milton Amado e Eugênio Amado. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Edusp, 1976. p. 394; MAWE, John. *Viagens ao interior do Brasil*. Tradução de Selena Benevides Viana. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Edusp, 1978. p. 188. Porém, mesmo as técnicas de exploração praticadas na colônia espanhola chegaram a ser criticadas pelos pesquisadores. Fala-se em desperdício de pólvora, em ausência de comunicação entre os diferentes níveis das minas, o que impedia o uso de animais para a extração da prata, entre outras coisas. Segundo Peter Bakewell, o refino do minério extraído nessas regiões era mais sofisticado do que sua extração – BAKEWELL, Peter. *A mineração na América espanhola colonial*. In: Bethell, Leslie. *História da América Latina: América Latina Colonial*. Vol. 2. Tradução Mary Amazonas Leite de Barros e Magda Lopes. São Paulo/Brasília: Edusp/Fundação Alexandre de Gusmão, 2004.

³⁶ CAPANEMA, Carolina Marotta. *A natureza no foco das relações de poder em Mariana*. In: OLIVEIRA, Pablo Menezes e; PAIVA, Adriano Toledo (orgs.). *As minas e o Império: dinâmicas locais e projetos coloniais portugueses*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013. p. 296.

³⁷ COSTA, Iraci del Nero da; MARCONDES, Renato Leite. “Racionalidade econômica” e escravidão brasileiro: uma nota. *Estudos de História*. Franca, v. 9, n. 1, 2002, p. 253.

desutilidade econômica, por não corresponderem ao quadro concreto em que se deram a ocupação, povoamento e exploração das Gerais.³⁸

Para além disso, é preciso considerar que a prática minerária não era guiada, e regulada, apenas pelos avanços técnicos e pela disponibilidade de capital, fatores culturais e político-jurídicos também davam ritmo aos agenciamentos da mineração. Como bem mostra Karl Polanyi, não são as razões econômicas, simplesmente, que determinam as ações dos indivíduos. A economia está imersa nas relações sociais.³⁹ É errôneo pensar que a tecnologia ou a lógica econômica simplesmente impunha-se aos tratos das minas, os direitos constituídos costumeiramente no cotidiano da exploração contribuía fortemente na ordenação da prática de extração.

Importa ainda considerar até uma inversão: os condicionantes técnicos ou as razões econômicas, que parecem presidir os modos de minerar ao longo do século XVIII, foram comumente reféns das práticas costumeiras dos trabalhadores (livres, forros e escravos), e da administração consensual dos oficiais periféricos das minas.⁴⁰

As práticas minerárias devem ser consideradas, para além do lucro possível a partir de uma dimensão tecnológica, como resultado da inter-relação entre os direitos dos exploradores, das técnicas empregadas e da lógica econômica característica do período colonial. Principalmente os direitos costumeiros, construídos no cotidiano das lavras, pelos diversos grupos sociais que ali trabalhavam, marcaram muito os rumos das atividades exploratórias nas Minas do século XVIII.

Os fatores que determinam o predomínio do uso de determinados recursos técnicos em uma sociedade estão vinculados não somente ao conhecimento disponível, mas também às circunstâncias locais de cunho social, político, econômico e relativas ao ambiente físico. Em Minas Gerais, a abundância de água nas regiões mineradoras permitiu a prerrogativa de seu uso sobre outras fontes de energia na exploração do ouro. Da mesma forma, naquela sociedade escravista o investimento em mão de obra escrava em detrimento do uso de máquinas muitas vezes era mais vantajoso. A própria estrutura fundiária da mineração baseava-se na posse de escravos.⁴¹

A administração dos agentes do governo colonial também dava sua contribuição ao ritmo daquela atividade, principalmente dos camaristas que, ao legislar sobre questões que faziam parte de sua jurisdição, acabavam por intervir nas decisões relativas à mineração. Isso ocorria, por exemplo, quando eles procuravam regular o abastecimento de água nas áreas urbanas, levando ao embargo de muitos serviços minerais acusados de estar atrapalhando esse fornecimento. Também nesse sentido, as câmaras reclamaram dos faiscadores que entupiam os córregos que passavam pelas vilas, e sujavam a água que servia para o uso dos moradores, como apontaremos mais à frente.

A exploração do ouro pelos extratores menos abastados podia ser realizada individualmente ou em pequenos grupos. Quando ocorria a associação, ela podia contar com a participação de escravos, inclusive quilombolas, forros e homens livres pobres praticantes do

³⁸ *Ibidem*, p. 254.

³⁹ POLANIY, Karl. *A grande transformação: as origens da nossa época*. Rio de Janeiro: Campus, 2000. p. 65.

⁴⁰ ANDRADE, Francisco Eduardo; REZENDE, Dejanira F. Estilo de minerar nas Minas Gerais escravistas, século XVIII. *Revista de História*. São Paulo, n. 168, jan/jun 2013, p. 386.

⁴¹ CAPANEMA, Carolina Marotta. A natureza no foco das relações de poder em Mariana. In: OLIVEIRA, Pablo Menezes e; PAIVA, Adriano Toledo (orgs.). *As minas e o Império: dinâmicas locais e projetos coloniais portugueses*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013. p. 298.

mesmo serviço. A busca do ouro em conjunto por esses homens, ao contrário do que muitos autores afirmam, era uma tarefa que lhes exigia certo nível de organização. Domingos de Souza Ferreira e a preta forra Esperança de Souza se associaram para explorar o ouro, requerendo 12 datas de terras minerais na freguesia de São Sebastião, termo da Vila do Carmo, no ano de 1740.⁴² Nesse mesmo ano Esperança requereu também a posse de umas sobras de água que vinham da roça do dito Domingos.⁴³ Isso configura relações de exploração estabelecidas entre um homem livre, possivelmente pobre, e uma preta forra.

Um ano depois, na freguesia do Sumidouro, termo daquela mesma vila, a preta forra Mariana da Silva requereu o registro de duas datas de terras minerais “por lhe haver largado Manoel Francisco as ditas terras minerais e seus serviços como constava dos títulos que junto oferecia”.⁴⁴ Não sabemos qual, mas o fato é que ambos tinham alguma relação, que nos parece de amizade ou afetiva, e essa relação envolvia a exploração do ouro. Escravos faiscaadores, livres pobres e libertos buscavam o ouro também nos ribeiros e morros pouco explorados, em regiões afastadas dos núcleos mineradores.

Se os libertos, os escravos ou os livres pobres que trilhavam o sertão permanecessem faiscando os cascalhos pouco promissores dos ribeiros, os trabalhos dos seus ajuntamentos eram admitidos pelos coloniais, ou mesmo protegidos por alguns agentes do governo. Mas tudo mudava de figura se a extração de ouro assumisse maior vulto.⁴⁵

Se as explorações desses agentes mostrassem que havia quantidade de ouro considerável no local passava se, muitas vezes, à repartição de datas para os mineradores poderosos. Sendo assim, a alternativa que lhes restava era se arranjar com esses últimos para continuar fazendo as suas catas. Em 1754 o capitão Silvestre Vieira de Macedo requereu carta de 30 datas de terras minerais na freguesia de São José da Barra Longa, no termo de Mariana, em uma faisqueira achada por “um seu escravo fugido há muitos anos”.⁴⁶ Aqui levantamos um questionamento, será que esse escravo estava mesmo fugido, ou andava faiscando com consentimento de seu senhor, mas perdeu sua relativa liberdade de buscar o ouro livremente quando encontrou um descoberto de vulto?!

É certo que da atividade de faiscar o ouro aleatoriamente pelas áreas mineradoras muitas vezes podia resultar algum descoberto, e negros, mestiços e brancos pobres não hesitavam em reagir a situações consideradas, por eles mesmos, injustas como, por exemplo, a concessão de datas minerais, nos locais por eles explorados, aos senhores poderosos donos de escravos.⁴⁷ No entanto, como temos afirmado, a convivência entre pobres e senhores de escravos nos morros das Minas podia ser permeada também por acordos. Diante de um achado aurífero àquele agente destituído de capital também restava a alternativa de fazer um acordo com os senhores poderosos para que pudesse continuar explorando o local, ou fosse beneficiado de alguma forma por informar onde havia se dado o achado. Podemos cogitar a possibilidade de que tenha ocorrido um acordo, nesse sentido, entre o referido Silvestre Vieira e seu “escravo fugido”.

⁴² AHCSM, Livro de Guardamoria 3, f. 95.

⁴³ *Ibidem*, f. 95v.

⁴⁴ AHCSM, Livro de Guardamoria 3, f. 128.

⁴⁵ ANDRADE, Francisco Eduardo de. Viver à Gandaia: Povo Negro nos Morros das Minas. In: IVO, Isnara Pereira; PAIVA, Eduardo França e (orgs.). *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*. São Paulo: Annablume, 2008. p. 165.

⁴⁶ AHCSM, Livro de Guardamoria 5, f. 128v.

⁴⁷ ANDRADE, Francisco Eduardo de. Viver à Gandaia: Povo Negro nos Morros das Minas. In: IVO, Isnara Pereira; PAIVA, Eduardo França (orgs.). *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*. São Paulo: Annablume, 2008.

Com relação aos morros, é preciso observar que poucos seriam aqueles que poderiam arcar com os custos vultosos do estabelecimento de serviços de canalização da água, necessários para conduzi-la até os altos onde seria feita a exploração a *talho aberto*. Sendo assim, apenas o fato de ser realengo, e de uso comum, não garantia as mesmas possibilidades e condições a todos que buscavam explorar esses espaços. O método citado era muito buscado para a lavra do ouro nesses lugares, por permitir maiores lucros do que a exploração feita por buracos, mais nem todos tinham o capital necessário para empregá-lo.⁴⁸

Os homens pobres tinham um espaço de atuação maior nos altos no período das chuvas - de outubro a março -, quando poderiam ter acesso as águas mesmo sem efetuar custosos serviços de canalização. No entanto, não seria fácil garantir seu espaço já que no período chuvoso ficava inviável a exploração aurífera nos leitos dos rios e margens próximas, fazendo com que, possivelmente, o contingente de pessoas que procuravam a exploração nas montanhas aumentasse. E dentre esse grande contingente a vantagem estaria quase sempre do lado dos mais poderosos, que se apropriariam mais facilmente das águas. Porém, ainda restava àqueles despossuídos a possibilidade de minerar através de serviços de buracos.⁴⁹

As chuvas parecem ter facilitado a atividade dos homens pobres, que se dedicavam à mineração, na vila de São João Del Rei. Ali, segundo Tavares de Brito, havia minas que davam grandes lucros e eram de difícil exploração, não estando ao alcance de todos “senão no verão, de cujas enxurradas se aproveitam, indo os negros à gandaia, ao que se chamam faisqueiras [...] e no tempo seco perece o comum e somente lucram alguns particulares com força de escravos.”⁵⁰ Os pequenos exploradores podiam ainda explorar as áreas de rejeito, se aproveitando da massa contendo ouro que era arrastada, das grandes lavras, pelas chuvas. Eschwege afirma que a areia que sobrava dessas lavras servia de meio de vida para muitos negros pobres.⁵¹

Feitas as devidas considerações, encontramos alguns homens livres pobres ou libertos que conseguiram alcançar algum lucro com a exploração do ouro. O preto forro Antonio Alves comprou, em 1742, todos os serviços de terras e águas minerais de Manoel Fernandes de Aguiar, que consistiam em 5 datas.⁵² Na freguesia do Sumidouro, termo de Mariana, a preta forra Maria dos Santos declarou, em 1745, que vivia de minerar com seus escravos e, por isso, pedia o registro de 5 datas de terras devolutas que estavam localizadas “dentro de sua própria fazenda”.⁵³ Nessa mesma freguesia, em 1753 foi a vez da forra Maria Teixeira requerer ao guarda-mor do distrito, Maximiano de Oliveira Leite, o registro de suas terras minerais, declarando que como a dita paragem se acha com limitado córrego devoluto, lavra velha onde a suplicante trabalha desde o tempo que é moradora com o seu serviço de talho aberto e como a suplicante é mulher pobre viúva com seus filhos e dois escravos que possui e

⁴⁸ Cf. ANDRADE, Francisco Eduardo de. *A invenção das Minas Gerais: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro da América portuguesa*. Belo Horizonte: Autêntica Editora/Editora PUC Minas, 2008. p. 298.

⁴⁹ A cata era um método de extração aurífera adotado principalmente em rochas friáveis. Consiste em escavar um poço circular, tanto mais largo na superfície quanto mais profundo for, tendo sempre a forma de funil e apresentando uma espécie de banquetas. Para se sair do desmonte, transportando o material, sobe-se por um caminho em espiral. Ver ESCHWEGE, Wilhelm L. Von. *Pluto Brasiliensis*: tradução de Domício de Figueiredo Murta. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Edusp, 1979, p. 176.

⁵⁰ BRITO, Tavares de, *apud* LIMA JUNIOR, Augusto de. *A capitania das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed da Universidade de São Paulo, 1978, p. 136.

⁵¹ ESCHWEGE, Wilhelm L. Von. *Pluto Brasiliensis*. Tradução Domício de Figueiredo Murta. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Edusp, 1979. p. 69.

⁵² AHCSM, Livro de Guardamoria 3, f. 176v.

⁵³ AHCSM, Livro de Guardamoria 4, f. 35v.

deseja viver honradamente e sossegada livre de contendas por cuja razão pede a V.M. seja servido conceder lhe seis datas de terras minerais.⁵⁴

Aqui temos o caso de uma preta forra explorando o ouro com uma técnica que exigia um bom investimento de capital, o *talho aberto*. Também no Sumidouro foram concedidas oito datas de terras minerais ao preto forro Pedro de Melo e 5 a preta forra Rosa Monteiro.⁵⁵ É interessante observar que a quantidade de terras minerais requeridas pelos forros que encontramos variava sempre entre 5 e 10 datas.

Além dos morros, eram ainda consideradas realengas todas as lavras abandonadas ou já lavradas por antigos exploradores, tanto nas serras quanto nos rios e ribeiros. Não era difícil encontrar uma lavra deixada com algum ouro ainda passível de exploração, ou áreas já lavradas que ainda pudessem trazer algum rendimento, devido à grande mobilidade daqueles que se dedicavam a exploração do ouro de aluvião. A lógica político-econômica do mercantilismo, vigente no período aqui em questão, ensinava que se buscasse o maior lucro possível no menor tempo. Porém, como já apontamos, essa exploração rápida e superficial não pode ser atribuída à falta de conhecimento técnico dos mineradores.

Quando o rendimento de uma lavra começava a cair o minerador preferia requerer uma nova data mineral, em outra paragem, do que investir em trabalhos mais custosos para exploração do ouro subterrâneo. Explorar o ouro mais fácil, superficialmente, e em seguida lançar se a novos descobrimentos era uma estratégia utilizada por eles, o que lhes permitia explorar um maior número de datas a um menor custo.⁵⁶ Além disso, em se tratando de jazidas de ouro aluvial, o rendimento era menor quando se lavrava o mesmo local várias vezes. Portanto, a racionalidade dos mineradores e a composição de um direito costumeiro, que lhes deu grande mobilidade nos primeiros anos de ocupação das Minas, ao abandonarem as lavras já lavradas assim que seu rendimento começava a cair, possibilitou também um espaço de atuação para os homens pobres na exploração do ouro. Dessa forma, nesses locais, abandonados antes que tivessem esgotado todo o ouro contido, os livres pobres e libertos podiam conseguir extrair uma quantidade de ouro considerável.

Seguindo essa lógica, quando os camaristas da Vila de São João Del Rei quiseram, em carta ao governador Dom Lourenço de Almeida, que o morro daquela vila fosse deixado livre ao povo, eles também pediram que “no dito morro se possa faiscar livremente e se não impeça faiscar nos desmontes e lavras velhas”.⁵⁷ Ou seja, se tornou um costume nas Minas que qualquer pessoa pudesse faiscar nos *desmontes*, que carregavam a lama aurífera que sobrava das grandes lavras, e nas lavras já exploradas, as ditas “lavras velhas”. Os senhores donos de poucos cativos, sendo excluídos da partilha dos descobertos mais rendosos, deixavam seus escravos trabalhando como jornaleiros, para tentarem a sorte nas brechas das lavras alheias. Alguns escravos também faziam seus próprios acordos de trabalho com mineradores. De acordo com Andréa Lisly, além da esperança de encontrar ouro nas lavras já abandonadas pelos mineradores principais ou nos resíduos da lavagem do cascalho chamados “desmonte”, restavam ao minerador menos provido as itaipavas “que são aquelas paragens em que os rios correm mais espriados por cima dos cascalhos, com menos fundo de suas correntes” e onde os negros iam à “gandaia”, termo com o qual se designavam as pessoas sem ofício que viviam de faiscar.⁵⁸

⁵⁴ AHCSM, Livro de Guardamoria 5, f. 96v.

⁵⁵ AHCSM, Livro de Guardamoria 6, f. 66; AHCSM, Livro de Guardamoria 9, f. 379.

⁵⁶ ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas: idéias, práticas e imaginário político no século XVII*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008. p. 117.

⁵⁷ BMBCA, Câmara Municipal de São João del Rei, PAP 139, f.76.

⁵⁸ GONÇALVES, Andréa Lisly. As técnicas de mineração nas Minas Gerais do século XVIII. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs). *As Minas Setecentistas*. Vol. 2. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007. p. 194.

Também segundo Francisco Andrade o trabalho de faiscar, realizado por aqueles que eram excluídos da repartição de datas nos rios e ribeiros de grande rendimento, passou a ser conhecido como “gandaia”. Os negros gandaieiros trabalhavam em conjunto, podendo também se juntar aos brancos pobres, e a atividade por eles realizada não deve ser entendida como um mero ajuntamento de negros trabalhando desordenadamente, como transparece nas reclamações das autoridades coloniais. “Ela provavelmente compreendia certa organização das ocupações, conforme as fases da separação do material aurífero, do transporte nos carumbés e da lavagem ou apuração nas bateias, num alentado ritmo de trabalho”.⁵⁹

De acordo com Miran Latif, a faiscação dos homens pobres manteve-se intensa mesmo na segunda metade do século XVIII, quando a produção aurífera já havia perdido seu vigor, porque muitos deles prefeririam buscar livremente o ouro, ainda que com pouco êxito, do que entregar-se ao trabalho assalariado.⁶⁰ Ainda que essa versão deva ser questionada, sabemos que a atividade perdurou sim à diminuição da produtividade das lavras auríferas, contribuindo para manter o fluxo da produção em níveis tributáveis.

Negros faiscaidores: as duas faces de uma mobilidade espacial e social

Em meio às desigualdades que marcaram as explorações auríferas, a faiscação foi uma alternativa para aqueles que, encontrando se a margem neste espaço social, forjaram papéis de destaque na economia minerária. Na prática, muitos escravos faiscaidores recebiam dos senhores o direito de andarem faiscando pelas áreas já lavradas de suas propriedades, pelas lavras abandonadas, tanto nos ribeiros quanto nos morros, ou nas áreas consideradas realengas ou comum a todos. Em troca, deveriam entregar ao senhor uma parcela do ouro extraído, o que consistia no pagamento do jornal, podendo ficar com o restante. Dessa forma, muitos escravos conseguiram acumular algum pecúlio, o qual poderia ser utilizado para pagar sua alforria aos poucos, através da coartação. Esse sistema consiste, basicamente, na alforria cujo pagamento é feito a prazo. Esses escravos podiam inclusive acumular bens, já que a posse dos mesmos não era vedada aos escravos jornaleiros.

Os coartados ficavam, geralmente, desobrigados de pagar os jornais aos senhores durante o período de vigência do contrato de coartação. Nesse tempo não entregavam um valor ao fim da jornada de trabalho, mas, normalmente, um valor fixo anual. Durante esse período os cativos tinham assegurado, por meio da “carta de corte”, o direito de perambularem por certo espaço, com limite as vezes definidos nessas cartas, em busca de algum ganho para seu sustento e para o acúmulo do pecúlio necessário à quitação das parcelas de sua autocompra. Sabemos que a faiscação, inclusive nos morros, foi uma das atividades a que esses escravos recorreram para isso. Considerando que a historiografia tem mostrado que nas Minas a população de forros foi bastante expressiva, e que uma porcentagem significativa daqueles negros que alcançavam a liberdade o faziam por meio da coartação, pode se perceber a importância dessa prática.⁶¹

Esse costume de deixar os escravos andarem faiscando pelas vilas era algo praticado pelos senhores desde os primeiros anos de ocupação das Minas. O qual era buscado tanto

⁵⁹ ANDRADE, Francisco Eduardo de. Viver à Gandaia: Povo Negro nos Morros das Minas. In: IVO, Isnara Pereira; PAIVA, Eduardo França (orgs.). *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*. São Paulo: Annablume, 2008. p. 174.

⁶⁰ LATIF, Miran de Barros. *As Minas Gerais*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, 1960. p. 193.

⁶¹ Marcos Magalhães, em estudo feito na comarca de Vila Rica na segunda metade do século XVIII, constatou que a coartação correspondia a 28,5% do total de alforrias concedidas. E considerando apenas as alforrias pagas, que corresponderam a um total de 61% para o período pesquisado, a coartação somou um total de 48,8%. Cf. AGUIAR, Marcos Magalhães de. *Negras Minas Gerais: uma história da diáspora africana no Brasil colonial*. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999. p. 20.

pelos homens pobres com poucos cativos que não possuíam lavras próprias, quanto pelos senhores mineradores, ou senhores que se dedicavam a outras atividades, mas procuravam algum ganho extra, mandando alguns de seus escravos para faisqueiras. Segundo Flávia Reis, de acordo com a vontade de seu proprietário o escravo faisgador podia se dedicar a essa atividade durante todo o ano ou apenas em determinados períodos, quando os serviços em que eram normalmente empregados estivessem paralisados por determinado motivo. Esse trabalho de busca do ouro podia ser alternado com outras atividades, como os serviços domésticos ou de roças.⁶²

Essa prática de andar faiscando era vantajosa para ambas as partes: para o senhor, porque não tinha que arcar com o sustento do escravo e recebia um jornal semanal, e para o escravo, que gozava de certa liberdade de ação e ainda podia acumular algum pecúlio. No trabalho a jornal o senhor podia controlar o resultado do trabalho do escravo, mas este decidia onde, como e com quem trabalhar. Ao lado dos libertos, os escravos africanos organizavam autonomamente sua inserção no mercado de trabalho.⁶³

Quando o escravo saía a jornal, ou ia faiscar o ouro longe das propriedades de seu senhor, esse não se preocupava muito com o controle direto do cativo, eles gozavam de uma mobilidade bem maior do que os escravos que trabalhavam nas lavouras ou em lavras fixas, com serviço estabelecido. Devido ao próprio esquema de trabalho, os escravos de ganho usufruíam de grande liberdade e passavam a maior parte do tempo longe dos olhos do senhor. Alguns chegavam a morar sozinhos, levando uma vida de “liberdade” no cativeiro.⁶⁴

Muitos autores, inclusive, defendem que a atividade minerária, por si só, possibilitava aos cativos um grau de “liberdade” relativamente maior do que as demais atividades econômicas coloniais. Nem sempre os escravos mineradores trabalhavam sob o chicote de um feitor, como era mais comum em atividades como, por exemplo, nas grandes lavouras. Os senhores precisavam contar com sua cooperação para os achados auríferos e também para o sucesso da extração, e os escravos souberam se aproveitar disso. Daí a oferta de recompensas pelas manifestações, que no caso dos diamantes chegava à concessão da alforria.⁶⁵ Muitos senhores consentiam que, depois de apurada uma certa quantidade de ouro, os escravos trabalhassem o resto do dia em proveito próprio. Outros estabeleciam períodos específicos em que os cativos poderiam minerar para si mesmos.

Alguns estudiosos defendem que o fato de os escravos faiscadores andarem buscando o metal precioso livremente, sem supervisão de um feitor ou senhor, facilitou as tentativas de fuga na região mineradora. Para eles, a mobilidade e autonomia experimentada pelos faiscadores teria levado à grande constituição de quilombos nas áreas de mineração.⁶⁶ Esses autores, provavelmente, seguem a interpretação negativa que os agentes dos governos régio e local, os senhores de escravos e a documentação oficial da época passam a respeito da mobilidade e autonomia com que os escravos faiscadores andavam em busca do ouro. Fazem parte dessa documentação oficial as cartas trocadas entre governadores e oficiais das câmaras

⁶² REIS, Flávia Maria da Mata. *Entre faisqueiras, catas e galerias: explorações do ouro, leis e cotidiano nas Minas do século XVIII (1702-1762)*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007. p. 269.

⁶³ REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês (1835)*. 2ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 202.

⁶⁴ ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente: estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro*. Petrópolis: Vozes, 1988. p. 49.

⁶⁵ Cf. LUNA, Francisco Vidal; COSTA, Iraci Del Nero da. *Minas colonial: economia e sociedade*. São Paulo: Pioneira Editora, 1982. p. 40.

⁶⁶ Cf. DANTAS, Mariana L. R. Em benefício do bem comum: esquadras de caçadores do mato nas Minas setecentistas. In: FURTADO, Júnia Ferreira; LIBBY, Douglas Cole (orgs.). *Trabalho livre, trabalho escravo: Brasil e Europa, séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Annablume, 2006. p. 254.

e os bandos e provisões que procuraram regular questões no âmbito local. Essas fontes traduzem os discursos daqueles agentes do governo e senhores de escravos.

Russell-Wood observa que a grande quantidade de escravos sem uma supervisão adequada, que havia ao redor das áreas urbanas, gerava um intenso risco de revoltas. O que seria agravado pela grande mobilidade dos que atuavam como faiscaidores e que, na visão do autor, eram uma ameaça constante a lei e a ordem.⁶⁷ Porém, para o escravo essa prática de andar livremente em busca do ouro podia ser vantajosa, e não necessariamente o incitaria à fuga. Além disso, como bem demonstra Marcia Amantino, a vida nos quilombos podia não ser a opção mais interessante para todos os escravos, as vezes essa se mostrava muito dura devido à instabilidade vivida e ao risco sempre presente de recaptura e repreensão. Prova de que os quilombos não eram buscados por todos os cativos que tinham a “oportunidade” da fuga é que em alguns deles existiu a prática de raptarem escravos para comporem seu contingente.⁶⁸

O fato é que a autonomia dada aos escravos faiscaidores podia incomodar muitas pessoas. Segundo Antonil, também era comum os senhores deixarem seus escravos se dedicarem as faisqueiras nos domingos e dias santos, ou nas últimas horas do dia.⁶⁹ Apresentamos um caso que ilustra bem essa prática. Em 1735 Manoel da Costa Muniz acusou Guilherme Fixer de ter “dado pancadas” em seu escravo de nome Alexandre, enquanto esse andava faiscando em local já lavrado, em um córrego da propriedade que tinham em sociedade no termo da Vila do Carmo, em local conhecido como Gualacho do Sul. Em sua defesa, Guilherme Fixer alegou que na referida sociedade eles costumavam usar a água do córrego para minerar durante o dia, “tapando-a a noite”, prática que era comum para que durante o dia houvesse maior volume de água disponível para o serviço. Nos dias santos utilizavam a mesma água para mover os moinhos de milho. Porém, em um domingo Guilherme Fixer foi informado, por um de seus feitores, que seu moinho estava parado. Para resolver esse problema, ele foi tapar umas sobras de água de Francisco Lobo da Gama, para que se juntassem as suas e fizessem o moinho funcionar.⁷⁰

Fixer continua, dizendo que chegando ao local achou o negro Alexandre faiscando e lhe perguntou por que o mesmo abrira a dita água, ao que esse respondeu que trabalhava com água de seu senhor, Manoel da Costa Muniz. Porém, Guilherme Fixer afirma que isso não é verdade, por ser aquela água sobra de Francisco Lobo da Gama. Além disso, era dia santo, dia em que a água não devia ser utilizada no serviço mineral, e tinha ele réu “vinte e sete pessoas que sustentar, que estavam em primeiro lugar que a faisqueira dos negros”.⁷¹

Ainda segundo Guilherme Fixer, fora o escravo quem o agrediu primeiro e ele só teria agido em sua legítima defesa. Por sua vez, Manoel da Costa Muniz, replicando, disse que a água com que seu negro faiscava era da sociedade e por isso não tinha Guilherme Fixer o direito de usá-la em um moinho que era só seu, e não da propriedade que ambos tinham em conjunto, sem o consentimento dele reclamante. Na instância do juizado da Vila do Carmo Guilherme Fixer foi considerado culpado e condenado. Porém, seguindo com apelação a Ouvidoria Geral de Vila Rica o réu foi absolvido, sentença essa que se manteve mesmo tendo o autor seguido com apelação para o Tribunal da Relação da Bahia.

O importante a perceber, por meio desse conflito, é que o escravo Alexandre devia ter do seu senhor, Manoel da Costa Moniz, o direito de faiscar pela propriedade nos locais já

⁶⁷ RUSSELL-WOOD, A. J. R. Technology and Society: The Impact of Gold Mining on the Institution of Slavery in Portuguese America. *The Journal of Economic History*. Cambridge, v. 37, n. 1, mar. 1977, p. 66.

⁶⁸ AMANTINO, Marcia. *O mundo das feras: os moradores do Sertão Oeste de Minas Gerais – século XVIII*. São Paulo: Annablume, 2008. p. 139.

⁶⁹ ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil*. São Paulo: Editora da USP, 1982.

⁷⁰ AHCSM, 2º ofício, Processo Crime, Códice 205, auto 5134.

⁷¹ AHCSM, 2º ofício, Processo Crime, Códice 205, auto 5134.

lavrados e durante os dias santos, como afirmou Antonil, já que a contenda ocorreu em um domingo. Provavelmente o ouro extraído com essa atividade ficava para o próprio escravo, pois Guilherme Fixer afirmou que o sustento de sua família era mais importante que “a faisqueira dos ditos negros”, dando a entender que o ouro amealhado com a faiscação não ia para as contas da sociedade. Concluindo, mesmo que Guilherme Fixer tenha reclamado do fato de o negro Alexandre estar atrapalhando o funcionamento do moinho com sua faisqueira, a faiscação em si não chegou a ser questionada. Buscar o ouro nas partes da propriedade já exploradas, ou nos dias de descanso dos escravos, devia ser uma prática amplamente aceita pelos sócios.

Considerações Finais

Os homens livres pobres, libertos e escravos faiscadores, em maior ou menor grau, sempre estiveram presentes na mineração do ouro nas Minas Gerais colonial. Inicialmente ocupavam os lugares que não interessavam aos grandes mineradores (encostas das montanhas e ribeiros menos rendosos). Mais tarde, no entanto, ambos os grupos sociais passariam a dividir e disputar o mesmo espaço. A convivência nas áreas de mineração levaria tanto ao estabelecimento de conflitos entre eles quanto à formação de ajustes. Essa convivência, os acordos firmados e a própria resolução das contendas surgidas foram contribuindo para que, cotidianamente, esses homens estabelecessem suas próprias regras para a ocupação e exploração dos morros auríferos.

Essas regras eram compostas oralmente e aceitas pelo direito costumeiro. Posteriormente, algumas delas seriam incorporadas pelo direito legal. Assim, podemos apontar que tendo os livres pobres, libertos e escravos faiscadores participado da extração aurífera nos morros, eles foram personagens essenciais para a composição dessas regras cotidianas. Desse modo, esses homens seriam considerados quando da intromissão das autoridades régias na legislação daqueles locais, a partir da década de 1720. No momento em que tais autoridades quiseram compor as regras para a exploração dos morros, tiveram que considerar as já instituídas e os direitos construídos e conquistados por esses agentes. Quando tais direitos eram desconsiderados a reação não tardava, é o que se vê nos conflitos abordados no terceiro capítulo. Podemos, portanto, dizer que o costume de se considerar os morros das áreas urbanas e suas imediações terras realengas e “comum a todos” envolveu questões de três dimensões: os grandes mineradores, os interesses da Coroa e as reivindicações do *povo miúdo*.

Ao contrário do que boa parte da historiografia que estudou o assunto afirma, o trabalho daqueles extratores destituídos de capital não era algo totalmente desordenado e com resultados, ou lucros, sempre ínfimos.⁷² Podemos até pensar que, de certa forma, ao longo do século XVIII ocorreu uma inversão técnica entre os métodos extrativos utilizados pelos grandes mineradores e pelos homens pobres. Nos primeiros anos da ocupação de Minas Gerais aqueles utilizavam basicamente a bateia para extrair o ouro aluvial dos rios e ribeiros, enquanto livres pobres e escravos faiscadores já começavam a buscar o ouro nas encostas mais baixas, serviço mais custoso do que a cata daquele ouro dos rios. Com o passar dos anos e o desenvolvimento de técnicas mais dispendiosas, no entanto, essas passariam a ser cada vez mais empregadas pelos mineradores com posses, enquanto os homens pobres se dedicariam à faiscação por todo o século XVIII e também no século seguinte. Esses homens trabalhavam em conjunto para melhorar seus resultados, o que exigia deles certo ordenamento.

⁷² Para essa visão mais tradicional a respeito da atuação dos faiscadores, cf. SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986. p. 70.

Referências Bibliográficas:

AGUIAR, Marcos Magalhães de. *Negras Minas Gerais: uma história da diáspora africana no Brasil colonial*. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente: estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro*. Petrópolis: Vozes, 1988.

AMANTINO, Marcia. *O mundo das feras: os moradores do Sertão Oeste de Minas Gerais – século XVIII*. São Paulo: Annablume, 2008.

ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil*. São Paulo: Editora da USP, 1982.

ANDRADE, Francisco Eduardo de. *A invenção das Minas Gerais: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro da América portuguesa*. Belo Horizonte: Autêntica Editora/Editora PUC Minas, 2008.

_____. *Viver à Gandaia: Povo Negro nos Morros das Minas*. In.: Paiva, Eduardo França e Ivo, Isnara Pereira (orgs.). *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*. São Paulo: Annablume, 2008.

AGUIAR, Marcos Magalhães de. *Negras Minas Gerais: uma história da diáspora africana no Brasil colonial*. Tese de Doutorado. São Paulo: 1999

CALÓGERAS, João Pandiá. *As Minas do Brasil e sua legislação*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904.

ESCHWEGE, Wihelm L. Von. *Pluto Brasiliensis*: tradução de Domício de Figueiredo Murta. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Edusp 1979.

FERRAND, Paul. *O ouro em Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1998.

GONÇALVES, Jener Cristiano. *Justiça e direitos costumeiros: apelos judiciais de escravos, forros e livres em Minas Gerais (1716-1815)*. Belo Horizonte/Dissertação de Mestrado: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, 2006.

HESPANHA, Antônio Manuel. *Sábios e rústicos: a violência doce da razão jurídica*. Revista crítica de ciências sociais, nº 25/26. Dezembro de 1988.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Metals e pedras preciosas*. In.: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira*. 7 ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 1993, p. 264.

JESUS, Alysson Luiz Freitas de. *No sertão das Minas: escravidão, violência e liberdade (1830-1888)*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Fapemig, 2007.

REIS, Flávia Maria da Mata. *Mineração Colonial: métodos e técnicas de exploração do ouro*(Minas Gerais - séc. XVIII), monografia de bacharelado, UFMG, 2002.

_____. *Entre faisqueiras, catas e galerias: explorações do ouro, leis e cotidiano nas Minas do século XVIII (1702-1762)*. Belo Horizonte/Dissertação de Mestrado: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, 2007.

RENGER, Friedrich E. *Direito Mineral e Mineração no Códice Costa Matoso (1975)*. In.: *Varia História*, n. 21, julho, 1999.

SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2006

VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.